



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E MATEUS DE PAULA, OBJETIVANDO MINISTRAR AULAS DA DISCIPLINA DE HISTORIA.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIANO DA LUZ**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o **Sr. MATEUS DE PAULA**, residente e domiciliado na Av. Independência, 646, Centro, no município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, **CPF/MF sob o nº 080.867.739-06** e documento de identidade **RG 4.843.101**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 065/2016**, modalidade **Dispensa de Licitação 021/2016 – PMP**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de **Profissional para ministrar aulas da disciplina de Historia, por 20 horas semanais, na rede municipal de ensino fundamental.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO deverá ministrar aulas da disciplina de História, por 20 horas semanais, na unidade escolar “EMEB José Theobaldo Utzig” de acordo com o cronograma e plano de aula fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Prestar os serviços de acordo com cronograma e plano de aula fornecido pela Secretaria de Educação;

3.2. Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, atendendo as necessidades da CONTRATANTE.

3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com seguro, diárias, viagens e hospedagens, resultantes da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de prestação dos serviços será de **22 de Agosto de 2016 à 22 de Outubro de 2016.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor Global do contrato é de **R\$ 3.020,00 (Três mil e vinte reais)** que será pago em 2 (duas) parcelas de R\$: 1.510,00, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pelo CONTRATADO ao responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

5.3. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO, através de depósito em conta, em até 10 dias da apresentação da nota fiscal/fatura,

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. Não haverá reajuste durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária de nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

06.01.2.015.3.3.90.36.06.00.00.00 (072/2016).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo CONTRATADO, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE, declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas nos artigos 77 à 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA DE PINHALZINHO, SC.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 19 de Agosto de 2016.

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42